



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/02/2019

Medida Provisória nº 870/2019

Autor
JORGE SOLLA

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo 85	Parágrafo	Inciso III	Alínea
--------	--------------	-----------	---------------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o Inciso III do Art. 85 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) é parte fundamental do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan). Sem a participação do referido Conselho, o Sisan torna-se um sistema desestruturado.

A partir do trabalho desenvolvido pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional foi possível a criação de diversas políticas públicas, como o Programa de Aquisição de Alimentos e a Lei da Alimentação Escolar.

Foi também neste Conselho que ocorreram diversas mobilizações nacionais que foram fundamentais para a aprovação da inclusão do direito humano à alimentação na Constituição Federal vigente.

Ao longo da última década, estes programas foram de extrema importância para a ampliação da renda das pessoas mais pobres, para a melhoria dos indicadores de segurança alimentar e nutricional, para o fortalecimento da agricultura familiar, para o acesso à água no semiárido brasileiro que tem sofrido severos impactos frente às mudanças climáticas, pois nesta região do país foram sete anos de severa seca.

PARLAMENTAR

Deputado **JORGE SOLLA**



CD/19211.12978-45